



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

10011/2024
Epad 20370/2024
21/05/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES E MATÉRIAS CORRELATAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ n. 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**, CNPJ n. 11.779.005/0001-80, estabelecida na Rua Antônio Félix de Souza Brito, n. 38, Vila Anhanguera, em Campinas – SP, CEP: 13.031-830, neste ato representada por Marcia Cristina Araújo Penna, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n. 32.096.185-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 260.796.258-73, residente e domiciliada em Campinas – SP, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 14.133/2021, notadamente de seu art. 75, inciso II, e da Lei n. 12.846/13, conforme Processo e-PAD 14.743/2024, Decreto 11.871/23 e art. 48 c/c 49 IV da Lei Complementar 123/2006, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de editais de licitação, credenciamento, e chamamento público, avisos de dispensa eletrônica e matérias correlatas em jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, em conformidade com a especificação constante do Termo de Referência do Processo e-PAD 14.743/2024, que integra este Instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Único: Entende-se por jornal de grande circulação aquele com circulação diária (de segunda-feira a domingo),



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

disponível em edição impressa e/ou digital e que não seja direcionado para determinado público.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada PARTE pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA providenciará a publicação de avisos de licitações e matérias correlatas no “Primeiro Caderno” do jornal indicado em sua proposta comercial, conforme demanda do CONTRATANTE, sendo vedada a publicação nos “Cadernos de Classificados”.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE encaminhará, por correspondência eletrônica, em endereço a ser indicado pela CONTRATADA, as matérias para publicação, com a indicação das datas respectivas, observados os seguintes prazos:

- a) As matérias enviadas até às 15h30 deverão ser publicadas na edição do jornal do dia útil subsequente ao seu envio;
- b) As matérias enviadas após às 15h30 poderão ser publicadas até o segundo dia útil subsequente ao seu envio.

Parágrafo Terceiro: A publicação deverá ocorrer no jornal indicado pela CONTRATADA em sua proposta de preços, ou seja, no “Jornal Aqui MG”, salvo em caso de alteração posterior devidamente aprovada pelo Contratante, sendo certo que deverá atender às especificações constantes no Termo de Referência e neste Instrumento

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar que as publicações ocorram em prazos superiores aos estabelecidos no Parágrafo antecedente, porém, eventual redução daqueles prazos dependerá de concordância da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA não poderá alterar o conteúdo dos textos encaminhados para publicação, cabendo-lhe a diagramação final das matérias, cujos textos deverão conter a fonte “arial”, “corpo n. 7” e espaçamento “simples”, salvo orientação contrária e por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: No dia da veiculação do jornal, a CONTRATADA deverá encaminhar para o endereço eletrônico do CONTRATANTE “licitacao@trt3.jus.br” o arquivo digitalizado com a cópia da publicação realizada, que deverá conter, de forma legível, o inteiro teor da publicação, o número da página e a data do periódico, sendo certo que somente será considerada realizada a publicação após o recebimento dessa comunicação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá providenciar a republicação de matérias com equívocos na publicação original, sob seu exclusivo ônus, na edição do jornal do primeiro dia útil subsequente ao da publicação equivocadamente realizada.

Parágrafo Oitavo: Não será admitida a subcontratação de parte do serviço objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento provisório do objeto deste contrato será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, imediatamente após a comunicação de inserção, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), da nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados no mês anterior, para posterior conferência de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo dar-se-á em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação minuciosa da conformidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante ateste pela gestora do Contrato.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações exigidas no Termo de Referência e neste Contrato, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Terceiro: O prazo de pagamento somente fluirá após a conclusão dos atos de recebimento acima descritos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PREÇOS:**

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor unitário de R\$17,00 (dezesete reais) por centímetro/coluna do jornal**, conforme proposta apresentada, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste Ajuste e sejam necessárias a sua execução.

Quant	Unidade	Descrição	Indicação de jornal escolhido para a publicação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
540	cm/coluna	Contratação de prestação de serviço continuado de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas em jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais, pelo período de 12 meses, no quantitativo de 540 cm/col	Jornal Aqui MG	17,00	9.180,00

Parágrafo Primeiro: A contratação será realizada sob demanda, de forma que somente serão pagos os serviços efetivamente solicitados e realizados, sendo as quantidades previstas ora informadas meras estimativas.

Parágrafo Segundo: Por se tratar de contratação sob demanda, a proposta ofertada implica prévia anuência da futura CONTRATADA com a possibilidade de utilização parcial do que foi cotado, uma vez que a quantidade de publicações é estimada.

**CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, 12 de abril de 2024, nos termos do art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029 e Nota de Empenho 2024NE000529, emitida em 21/05/2024, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos bens fornecidos, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Prazo de validade;
2. Data da emissão;
3. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
4. Período respectivo de execução do Contrato;
5. Valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos neste instrumento, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail selc@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal externo/>", ou outro que o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2023. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: A Administração deverá atestar, no início da contratação/prorrogação contratual e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção.

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua conformidade para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, bem como caso não cumpridas as obrigações contratuais, pela CONTRATADA. A extinção mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da referida data.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações acordadas;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições ajustadas;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- d)** Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados;
- e)** Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência e neste Ajuste, notificando a CONTRATADA a respeito;
- f)** Aplicar as sanções legais ou previstas neste instrumento
- g)** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste instrumento;
- h)** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA; e
- i)** Verificar as seguintes comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos:
 - 1.** Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2.** Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3.** Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4.** Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5.** Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6.** Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7.** Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a)** Responsabilizar-se pela composição da matéria de publicação, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas pelo CONTRATANTE;
- b)** Responsabilizar-se pela republicação da matéria nos casos de incorreções, sem ônus para o CONTRATANTE, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação equivocadamente realizada;
- c)** Sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação via correio eletrônico;
- d)** Atender aos chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação por meio de correio eletrônico;
- e)** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordado;
- f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- g)** Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos envolvidos na execução do Ajuste, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- h)** Responsabilizar-se civil e integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i)** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- j)** Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência deste contrato;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da matéria/publicação em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de 3 até (três) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
- b) Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada em caso de atraso injustificado superior a 3 (três) dias;
- c) Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor anual total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor anual total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada.

Parágrafo Primeiro: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória ser encaminhada e recebida pelo gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo que ensejá-la, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA está sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na Lei 12.846/13 contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância dos princípios da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto: As penalidades pecuniárias descritas neste ajuste poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos da Lei 14.133/2021, art. 117, caput e Instrução Normativa TRT n.07/2013, a gestão da contratação ficará a cargo da Secretária de Licitações e Contratos ou o Chefe de Gabinete da SELC.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste será fiscalizado pelo Chefe da Divisão de Licitações e Contratações Diretas (DILCD) do CONTRATANTE, ou sua substituta legal.

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento;
- b)** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Único: A Administração tem a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, bem como caso não cumpridas as obrigações contratuais, pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2024.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis
Diretor-geral

ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
Marcia Cristina Araújo Penna